



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.841, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO
CRIMINAL PARA O CARGO DE
CUIDADORES DE CRIANÇAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS/RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de Certidão Criminal para todos os profissionais e voluntários que atuam como cuidadores de crianças no âmbito do Município de Vassouras/RJ.

Artigo 2º - A Certidão Criminal a ser apresentada deverá abranger todos os registros, especialmente aqueles relacionados com crimes contra pessoa, crimes sexuais, violência doméstica, entre outros que possam comprometer a segurança e o bem-estar das crianças sob os seus cuidados.

Artigo 3º - A certidão Criminal deverá ser emitida pelos órgãos competentes, sendo válida por um período de 90 dias, a partir dos dados de sua expedição.

Artigo 4º - A apresentação da Certidão Criminal será requisito obrigatório para contratação de profissionais e voluntários em estabelecimentos e serviços que envolvam o cuidado de crianças, tais como creches, escolas, centros de recreação, entre outros.

Artigo 5º - Fica estabelecido que a ausência de certidão criminal válida implicará na impossibilidade de exercício da função de cuidados de crianças, seja ela efetiva ou temporária, remunerada ou voluntária.

Artigo 6º - As instituições que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às avaliações administrativas, que poderão incluir advertência, multa e até mesmo o fechamento temporário ou definitivo, dependendo da gravidade da infração.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos para solicitação, análise e validação das Certidões Criminais, bem como as deliberações em caso de descumprimento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 10 de Dezembro de 2025.



Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 810/2025 de autoria do Vereador Alberto Gama dos Santos Júnior.